

Regimento da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Aprovação em reunião da
Câmara Municipal do Marco de Canaveses,
Nº 20/2017, de 26 de outubro de 2017

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

ARTIGO 1º

Reuniões

1. A Câmara Municipal do Marco de Canaveses reúne-se, habitualmente nas instalações dos Paços do Concelho;
2. As reuniões de Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias;
3. As reuniões ordinárias são realizadas na 2ª e 4ª segundas – feiras de cada mês com início às 15,00 horas;
4. Nas quartas segundas – feiras de cada mês as reuniões são públicas;
5. Quando a segunda – feira coincidir com dia feriado, a reunião é transferida, para o 1º dia útil seguinte;
6. As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros, não podendo neste caso, ser recusada a convocatória;
7. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento previsto no número anterior;
8. Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 7, podendo os requerentes efectuá-la directamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais;
9. As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia nem período de intervenção aberto ao público.

ARTIGO 2º

Convocação e Agenda das Reuniões

1. Compete ao Presidente convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, bem como organizar a inerente agenda, salvo os casos relevantes de notório interesse público que a Câmara Municipal delibere agendar em data previamente fixada;

2. Na falta ou impedimento do Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou, não estando este presente, o Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente;
3. As propostas e os documentos de estudo e apoio indispensáveis à análise dos assuntos agendados para as reuniões ordinárias devem ser distribuídos a todos os Vereadores, com a antecedência de dois dias úteis por correio eletrónico;
4. As alterações da ordem da agenda de trabalhos poderão ser feitas a requerimento de qualquer membro, mediante decisão maioritária;
5. Os assuntos agendados que não tenham sido discutidos deverão ser incluídos, com carácter prioritário, na agenda de trabalhos, para a reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reputados de urgentes;
6. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo ou correio eletrónico sendo objeto de publicitação por edital e devendo constar em permanência no sítio da internet do Município.
7. Nas reuniões extraordinárias, os membros só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.
8. A convocação ilegal das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

ARTIGO 3º

“Quorum”

1. As reuniões da Câmara Municipal só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos seus membros;
2. Considera-se que não existe “quorum” quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior;
3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quorum”, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, nos termos da lei.

ARTIGO 4º

Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada sessão ordinária da Câmara Municipal há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

ARTIGO 5º

Período da Ordem do Dia

1. No período da “Ordem do Dia” só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião;
2. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
3. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o presidente voto de qualidade, no caso de empate
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de quaisquer pessoas são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação;
5. Finda a votação e anunciado o seu resultado, poderá qualquer membro apresentar a sua declaração de voto, a qual, se exceder dois minutos, deverá ser entregue por escrito;

ARTIGO 6º

Reuniões Públicas

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 60 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os munícipes interessados devem inscrever-se para o efeito;
3. O público que não se tenha previamente inscrito só poderá colocar as suas questões, na reunião pública, desde que tenham já sido prestados os esclarecimentos solicitados pelos munícipes devidamente inscritos e não se tenha, ainda, esgotado o tempo fixado para intervenção do público;
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação das sanções legalmente previstas

e sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente da Câmara Municipal de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal;

5. À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, da hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data da mesma.

ARTIGO 7º

Recursos

Os recursos previstos no n.º 2 e 3 do art. 34º do anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, serão apreciados pela Câmara, no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.

ARTIGO 8º

Faltas

1. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela a que se verificaram;
2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença;
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do Mandato, se não houver comparência a 6 reuniões seguidas ou 12 interpoladas.

ARTIGO 9º

Impedimentos

Nenhum membro da Câmara pode participar na discussão ou votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes ou afins em linha recta ou até ao 2º Grau da linha colateral.

ARTIGO 10º

Das Atas

1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a

forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada;

2. Nas reuniões não efectuadas por inexistência de quórum é elaborada ata na qual se registam das presenças e ausências dos respetivos membros dando estas marcação de falta;

3. As atas ou textos das deliberações tomadas pelo Executivo serão aprovadas em Minuta, no final da reunião.